

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 26 de abril de 2022.

**À Empresa**  
**SABRIL PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 71.351.019/0001-20**  
**Representante legal: Alessandro Sabino Nogueira**

Senhor Representante,

Face a necessidade de contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de pavimentação – Trecho entre as ruas Firmino Gonçalves e Morro do Cruzeiro – Recanto das Avencas, oriundos do Contrato de Repasse nº 090/2021 oriundos de contrato de repasse de recursos nº: 1068.546-58/893939/2019/MDR/Caixa e Recursos próprios do Município, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e mão de obra, nas condições estabelecidas no projeto básico, Anexo I do edital, da Tomada de Preços nº 008/2021, oriundos do processo Licitatório nº: 124/2021, regendo-se o presente contrato de nº 090/2021 pelo período de 04 meses a partir de sua assinatura em 12 de novembro de 2021 e prorrogado por mais 08 meses em 09 de março de 2022.

Contudo, conforme CI 0575/2022/SDU/Diretoria de Obras, é relatado que em 21/03/2022 em reunião realizada naquela Secretaria, entre a Diretoria de Obras e representantes da empresa, para a entrega da ordem de fornecimento dentre outros assuntos, o Sr. Alessandro Sabino Nogueira, solicitou copia da Ordem de Serviço para a análise do Setor Jurídico da empresa, conforme registrado em Ata, que o mesmo optou por não receber a via original que compete ao Contratado.

E ainda, que depois de transcorrido 08 dias, nenhuma manifestação foi recebida a respeito do assunto, que caracteriza uma negativa por parte do representante em receber a ordem de fornecimento, o que fere a Clausula 18ª das Sanções Administrativas conforme descritas abaixo:

*18.2. A recusa do adjudicatario em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preços celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.*

*(b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, **ou não aceitar ou retirar a ordem** de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual/ ou apresentar documentos irregulares ou falsos;*

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº **07416/2022** em desfavor da **Sabril Pavimentação e Urbanização Ltda.** Assim, fica a empresa Notificada e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 18ª do contrato 006/2019 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

A apresentação da **defesa** deverá ser feita através de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103**

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF